= LEI Nº 2.355, DE 19 DE JULHO DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo desapropriar área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam desapropriados, por via amigável ou judicial, os imóveis constantes do Decreto nº 2.523 de 24 de junho de 1991, que declarou de utilidade pública os lotes de terrenos 25 e 26 da quadra 14, Jardim Adamantina, de propriedade da Senhora IRMA BEDOR, conforme Matrículas nºs 6.689 e 8.093 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, ambos os lotes avaliados em Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), assim descritos e confrontados:

"Lote de terreno sob nº 25, da quadra 14, situado no loteamento denominado Jardim Adamantina, nesta cidade e comarca de Adamantina, com área superficial de 250,00 metros quadrados, confrontando pela frente onde mede 10,00 metros com a Rua João Perroni antiga Rua "J", por um lado onde mede 10,00 metros, com o lote nº 24, por outro lado onde mede 25,00 metros, com o lote nº 26, e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros, com o lote nº 20, todos da mesma quadra, avaliado em Cr$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros)".

"Lote de terreno sob nº 26, da quadra 14, situado no loteamento denominado Jardim Adamantina, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área superficial de 250,00 metros quadrados, confrontando pela frente onde mede 10,00 metros com a Rua João Perroni antiga Rua "J", por um lado onde mede 25,00 metros, com o lote nº 25, por outro lado onde mede 25,00 metros, com o lote nº 27 e, pelos fundos, onde mede..... 10,00 metros, com o lote nº 19, todos da mesma quadra".

Lei nº 2.355, de 19-07-91 Fl.02

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se a construção de Centro de Saúde no Jardim Adamantina.

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com a escritura pública do imóvel expropriado, bem como seu respectivo registro.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de julho de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração